

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 571, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

**Classificar, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Rio Branco, afluente do rio Verde, bacia hidrográfica do rio Teles Pires, na propriedade rural Fazenda Santa Regina, município de Ipiranga do Norte, empreendedor Pedro Ademir Schneider**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 032/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 14 de julho de 2022, acostado às fls. 120 a 122 f/v do processo SAD Nº 6455/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem existente na Fazenda Santa Regina, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 27283;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Pedro Ademir Schneider, CPF: 588.650.639-04;
- VI. Município/UF: Ipiranga do Norte/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12º17'5.13"S e 56º14'8.88"W;
- VIII. Altura (m): 3,38;
- IX. Volume (hm³): 0,0761;

- X. Curso d'água barrado: córrego Rio Branco, afluente do rio Verde, bacia hidrográfica do rio Teles Pires.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não se submete à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá até o dia 30 de dezembro de 2022, encaminhar o Relatório Fotográfico Georreferenciado, da limpeza executada nos Taludes e construção do Vertedouro.

Art.5º O empreendedor deverá até o dia 30 de junho de 2023, encaminhar o Relatório Fotográfico Georreferenciado, da readequação do Vertedouro.

Art. 6º O empreendedor deverá realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular – ISR, e encaminhar o relatório da ISR a cada 02 (dois) anos.

Art. 7º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

PARECER TÉCNICO N° 032/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo n° 6455/2022

Cuiabá, 14 de julho de 2022.

**Assunto: Classificação quanto à Segurança de barragem existente na Fazenda Santa Regina, município de Ipiranga do Norte, no estado de Mato Grosso.**

1. Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo n° 6455/2022, que solicita a Classificação da barragem, por meio de Cadastro de Barragem Existente, localizada no córrego Sem Denominação, afluente do Rio Branco, bacia do Rio Teles Pires, UPG- A-11, bacia hidrográfica do Alto Teles Pires, na Fazenda Santa Regina, município de Ipiranga do Norte, no estado de Mato Grosso, por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e Volume.

## HISTÓRICO

2. O empreendedor da barragem na fazenda Santa Regina é o Sr. Pedro Ademir Schneider, informação confirmada através de pesquisa no Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde a barragem se localiza na área cadastrada sob o n° CAR MT148606/2018.
3. A outorga de direito de uso de recursos hídricos sob o n° 715/2018 encontra-se ativa desde 18/02/2019, estando a barragem regular perante a Lei n° 11.088/2020 que dispõe sobre Política Estadual de Recursos Hídricos.

## CLASSIFICAÇÃO

4. A classificação quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH n° 143/2012, e a classificação quanto ao Dano Potencial Associado se baseou na Resolução ANA n° 132/2016 e Resolução CNRH n° 143/2012. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7° da Resolução CNRH n° 143/2012.
5. A memória de cálculo da classificação quanto ao Dano Potencial Associado está descrita no quadro 1.



Quadro 1: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado<sup>2</sup>

DANO POTENCIAL ASSOCIADO					
Critério	Tipo de Ocorrência	Número de Ocorrências	Observação	Impacto	Coefficiente
Volume total do Reservatório (hm <sup>3</sup> )	0,29	–	–	Pequeno <= 5 milhões m <sup>3</sup>	1
Potencial perda de vidas	Casas isoladas	0	–	POUCO FREQUENTE ( não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
	Povoados, aglomerado de casas	0	–		
	Estradas vicinais (pouco uso/rural)	1	–		
	Rodovias (municipais, estaduais e federais) ou Ferrovias	0	–		
	Construções de permanência temporária (escolas, industrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	–		
Impacto ambiental		Nenhuma ocorrência		POUCO SIGNIFICATIVO	1
Impacto socioeconômico	Casas isoladas	0		INEXISTENTE (quando não existem qualquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
	Construções de permanência temporária (escolas, industrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0			
	Outra barragem, instalações portuárias ou serviços de navegação	0	barragem		
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>BAIXO</b>			<b>06</b>

<sup>2</sup>Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

Faixas de Classificação:	Dano Potencial Associado	DPA
	ALTO	>= 16
	MÉDIO	10 < DPA <16
	BAIXO	<= 10

8. A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no quadro 2.

Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco<sup>3</sup>

Ficha de Classificação de Barragem por Categoria de Risco			
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Altura (m)	3,38	0	
Comprimento (m)	129,00	2	
Tipo de barragem	Terra homogênea/enrocamento/terra enrocamento	3	Terra
Tipo de fundação	solo residual / aluvião	5	
Idade (anos)	entre 10 e 30 anos	2	
Vazão projeto (anos)	500	8	
<b>Total CT</b>		<b>20</b>	

ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC			
	Classificação/valor	Coeficiente	Comentário
Confiabilidade das estruturas extravasoras	Estruturas civis e hidromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos.	0	Vertedouro a ser construído de acordo com cronograma de execução apresentado
Confiabilidade das estruturas de adução	Estruturas civis e dispositivos hidromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento.	0	
Percolação	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico	5	
Deformações e recalques	Inexistente	0	
Deterioração taludes	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.	1	
Eclusas	Não possui eclusas	0	
<b>Total EC</b>		<b>6</b>	
PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PS			
	Classificação/valor	Coeficiente	Comentário
Documentação de projeto	Inexiste documentação de projeto	-	
Estrutura organizacional	Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem	-	
Procedimentos segurança	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções	-	
Regra operacional dispositivos descarga	Sim ou vertedouro tipo soleira livre	-	
Relatórios inspeção e segurança	Não emite os relatórios	-	
<b>Total PS<sup>4</sup></b>		<b>-</b>	
<b>Categoria de Risco</b>	<b>BAIXO</b>	<b>27</b>	

<sup>3</sup>Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		
Faixas de Classificação	Categoria de RISCO	CRI
	ALTO	$\geq 60$ ou $EC^* \geq 8$ (*)
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	$\leq 35$

(\*) Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providencias imediatas pelo responsável da barragem.

<sup>4</sup>Não se aplica porque a barragem possui Dano Potencial Baixo, altura menor que 15 metros e volume menor que 3 hm<sup>3</sup>.

9. O quadro 3 a seguir apresenta o resultado final dessa classificação.

Quadro 3: Resumo da classificação

Barragem	Fazenda Santa Regina
Ato de Outorga de Direito de Uso	Portaria 715/2018 emitida em 30/08/2018
Dano Potencial Associado	Baixo
Categoria de Risco	Baixo
Classificação quanto ao volume	Pequeno
Empreendedor	Pedro Ademir Schneider



Município	Ipiranga do Norte
UF	MT
Coordenadas geográficas	12°17'5.13"S e 56°14'8.88"W
Altura (m)	3,38
Volume (hm <sup>3</sup> )	0,0761
Sistema extravasor	Vertedouro
Capacidade Vertedouro (m <sup>3</sup> /s)	33,16
Vazão Máxima Maximorum	30,18
Tempo de Retorno	500
Curso d'água barrado	Córrego Sem Denominação
Uso Principal	Irrigação

10. As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo CEHIDRO na Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, e discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4: Consequências regulatórias

<b>Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 99/2017)</b>	<b>D</b>
<b>Atividades a serem executadas pelo empreendedor:</b>	<b>Prazo / Periodicidade</b>
Relatório Fotográfico Georreferenciado da Limpeza a ser Executado nos Taludes	Até 30 de dezembro de 2022
Relatório Fotográfico Georreferenciado do Vertedouro a ser Readequado	Até 30 de junho de 2023
Inspeção de Segurança Regular - ISR	Uma vez por ano

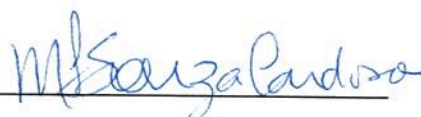
## PARECER

11. A barragem não apresenta nenhuma das características que a leve à aplicação/regulação da Lei nº 12.334/2010, bem como da sua atualização pela Lei 14.066/2020, portanto, não necessita do Plano de Segurança de Barragem - PSB.
12. A solicitação da classificação da barragem está de acordo com a Instrução Normativa Nº 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa Nº 04/202, em Classificação por meio de Cadastro.
13. A manutenção da barragem deve ser realizada conforme orientações apresentadas na Cartilha de Ações de Manutenção em Barragens de Terra. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/site/phocadownload/SURH2/Cartilha%20de%20Aes%20de%20Manuteno%20em%20Barragens%20de%20Terra.pdf>.
14. Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual, a mesma foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens conforme código SNISB 27283.

15. Encaminhamento em anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.



Isabella Nantes Nishimura  
Engenheira Civil  
CREA MS 66892  
Estagiária de pós-graduação



Maria de Fátima Souza Cardoso  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH